CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2020/PMPII/PI

Pregão Presencial SRP Nº 07/2020/PMNSA/PI.

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020/PMNSA/PI.

Processo Administrativo Nº. 00.1612/2020 - PMPII/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI E A EMPRESA: NOGUEIRA & ALENCAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE PEDRO II/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com endereço na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – Bairro: Centro em Pedro II/PI, neste ato representado pelos Senhores: Secretário Municipal de Administração: José Marques Viana Neto, CPF: 015.018.353-43; Secretária Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos, CPF: 153.999.918 - 10; Secretária Municipal de Assistência Social, Elissiane Maria Alves Costa, CPF: 896.712.953-04; Secretária Municipal de Saúde, Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20, Diretora do Hospital Josefina Getirana Netta, Lucimeire Maria Mendes Pacífico, CPF: 577.820.833-20, no final assinados, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: NOGUEIRA & ALENCAR LTDA, sediada na Avenida Doutor Aquiles Wall Ferraz nº. 5124 – Loja 01, bairro: Santa Isabel, CEP: 64.053-180 Teresina/PI, com CNPJ nº. 16.750.320/0001-07, INSC. Estadual 19.509.014-4, I. M: 439.388-0 neste ato representado pelo Senhor: Marco Aurélio Alencar Trigo, CPF: 013.131.703-21 RG. 2.279.894/SSPI, expedida em: 11/04/2013, natural de Teresina/PI, E-mail: nogueiraealencar@hotmail.com, Fone: (86) 99435-9838 – (86) 98148-8412, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratam com fundamento na Ata do Sistema de Registro de Preços nº 04/2020/PMNSA/PI – Pregão Presencial nº 07/2020/PMNSA/PI – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS: MATERIAL DE LIMPEZA; MATERIAL COPA COZINHA, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGAOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, O SEGUINTE.

A Empresa: NOGUEIRA & ALENCAR LTDA, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre o MUNICÍPIO DE PEDRO II/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços nº 04/2020/PMNSA/PI, referente ao Objeto Material de Limpeza; Material Copa Cozinha, com o objetivo de atender às necessidades dos Órgãos da Administração Municipal – Pedro II/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00.1612/2020 – **PMPII/PI.**

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 07/2020/PMNSA/PI, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2020/PMNSA/PI examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária, e ao Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a presta o fornecimento parcelado a Contratante, o objeto: LOTE I – MATERIAL DE LIMPEZA; LOTE II – MATERIAL COPA COZINHA, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal PMPII/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital do Pregão Presencial SRP Nº 07/2020/PMNSA/PI, Ata de Registro de Preços nº 04/2020/PMNSA/PI e respectivo Extrato Parcial da Ata de Registro de Preços Nº 04/2020/PMNSA/PI, publicado no DOM EDIÇÃO: IVXXXIII, de 18 de março/2020, referente ao Pregão Presencial SRP nº 07/2020/PMNSA/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

MATERIAL DE LIMPEZA						
QUANTITATIVOS UNIFICADOS PARA TODOS AS SECRETARIA E ÓRGÃOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Água sanitária, caixa com 12 frascos de 1.000 ml.	115	CAIXA	Retiro	34,90	4.013,50
02	Amaciante líquido caixa com 12 frascos de 1 litro.	60	CAIXA	Pontal	58,20	3.492,00
03	Avental de plástico.	150	UND.	Santa Maria	13,60	2.040,00
04	Balde de lixo com tampa 50 litros.	50	UND.	Mercomplas	67,90	3.395,00
05	Cera líquida de 750 ml, caixa com 12 unidades.	75	CAIXA	Pontal	72,75	5.456,25

MATERIAL DE LIMPEZA						
QUANTITATIVOS UNIFICADOS PARA TODOS AS SECRETARIA E ÓRGÃOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
06	Cera líquida de carnaúba 1 liquida, caixa com 12 unidades.	60	CAIXA	Pontal	70,00	4.200,00
07	Cesto de Lixo com pedal, 14L.	30	UND.	Mercomplas	53,35	1.600,50
08	Cesto telado para lixo, capacidade 8,5 litros.	150	UND.	Mercomplas	17,50	2.625,00
09	Copo descartável para água 180 ml com 100 und.	800	PCT.	Cristal Copos	5,15	4.120,00
10	Copo descartável para café 50 ml 100 und.	800	PCT.	Cristal Copos	4,05	3.240,00
11	Desinfetante líquido, caixa com 12 frascos de 1.000 ml.	125	CAIXA	Retiro	47,50	5.937,50
12	Desodorizador de ar, frasco de 360 ml.	165	UND.	NO Ar	17,45	2.879,25
13	Detergente líquido, caixa com 24 frascos de 500 ml.	120	CAIXA	Retiro	47,50	5.700,00
14	Escova para lavar roupa (ovalada).	150	UND.	Mercomplas	7,30	1.095,00
15	Esponja de aço, pacote com 08 unidades.	150	PAC.	Assolan	3,80	570,00
16	Esponja dupla face.	200	UND.	Pontal	1,95	390,00
17	Flanela 40x60.	150	UND.	Santa Maria	4,85	727,50
18	Inseticida	150	UND.	Baygon	18,45	2.767,50
19	Guardanapo de papel, medindo 20x23. Fardo com 10 pacotes.	07	FARDO	Vip	24,25	169,75
20	Limpa alumínio, caixa com 24 frascos de 500 ml.	100	CAIXA	Pontal	53,35	5.335,00
21	Limpa vidro 500 ml, caixa com 12 unidades.	75	CAIXA	Pontal	87,30	6.547,50
22	Limpador de cerâmica e azulejo 1.000 ml.	150	UND.	Pontal	11,65	1.747,50
23	Limpador instantâneo multiuso 500 ml.	150	UND.	Pontal	10,70	1.605,00
24	Lustra móveis, caixa com 24 frascos de 200 ml.	40	CAIXA	Pontal	184,30	7.372,00
25	Óleo de peroba, caixa com 24 frascos de 100 ml.	35	CAIXA	Peroba	252,20	8.827,00
26	Pá de Lixo grande de plástico, cabo curto.	125	UND.	Mercomplas	11,65	1.456,25

MATERIAL DE LIMPEZA						
QUANTITATIVOS UNIFICADOS PARA TODOS AS SECRETARIA E ÓRGÃOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
27	Pá de metal para lixo.	100	UND.	Plasvale	14,55	1.455,00
28	Pá para lixo de material plástico, cabo longo.	100	UND.	Mercomplas	17,50	1.750,00
29	Pano de chão.	175	UND.	Santa Maria	5,80	1.015,00
30	Pano de Prato 44cmx85cm.	175	UND.	Santa Maria	4,45	778,75
31	Papel higiênico, fardo com 64 rolos de 30m cada.	150	FARDO	Fofinho	47,55	7.132,50
32	Papel toalha para banheiro, fardo com 1.000 folhas.	125	FARDO	Propapeis	15,50	1.937,50
33	Pedra para vaso sanitário.	115	UND.	Pontal	4,65	534,75
34	Rodo de borracha dupla de 40 cm com cabo.	110	UND.	Belano	13,60	1.496,00
35	Sabão em barra coco 50x200g.	20	CAIXA	Pontal	73,70	1.474,00
36	Sabão em barra, 50x200g.	50	CAIXA	Pontal	61,10	3.055,00
37	Sabão em pó, caixa com 20 pacotes com 500g	60	CAIXA	Pontal	63,05	3.783,00
38	Sabonete de 90g, pacote com 12 unidades.	65	PACOTE	Even	33,95	2.206,75
39	Saco para Lixo 100 litros de capacidade. Pacote com 05 unidades.	750	PACOTE	Goold	4,20	3.150,00
40	Saco para Lixo 100 litros de capacidade. Pacote com 100 unidades, cor Azul.	100	PACOTE	Goold	58,20	5.820,00
41	Saco para Lixo 100 litros de capacidade. Pacote com 100 unidades, cor Preta.	100	PACOTE	Goold	58,20	5.820,00
42	Saco para Lixo 40 litros de capacidade. Pacote com 100 unidades, cor Azul.	100	PCT	Goold	53,35	5.335,00
43	Saco para Lixo 50 L de capacidade. Pacote com 100 unidades, cor Azul.	100	PCT	Goold	48,50	4.850,00
44	Saco para lixo, pacote com 10 unidades, capacidade para 30 litros.	750	PCT	Goold	4,05	3.037,50
45	Saco para lixo, pacote com 10 unidades, capacidade para 50 litros.	750	PCT	Goold	4,20	3.150,00
46	Saco para lixo, pacote com 20 unidades, capacidade para 15 litros.	750	PCT	Goold	4,10	3.075,00

MATERIAL DE LIMPEZA						
QUANTITATIVOS UNIFICADOS PARA TODOS AS SECRETARIA E ÓRGÃOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
47	Soda cáustica de 450 gramas	125	UND.	Pontal	11,65	1.456,25
48	Vassoura de Nylon com cabo.	100	UND.	Belano	11,65	1.165,00
49	Vassoura de palha.	150	UND.	Maranhão	1,95	292,50
50	Vassoura de pelo com cabo.	100	UND.	Belano	14,55	1.455,00
51	Vassoura para vaso sanitário	60	UND.	Pontal	8,75	525,00
52	Vassoura Piaçava com cabo	65	UND.	Belano	11,65	757,25
VALOR GLOBAL DO LOTE I – CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:						**153.815,75**

MATERIAL DE COPA E COZINHA						
QUANTITATIVOS UNIFICADOS PARA TODOS AS SECRETARIA E ÓRGÃOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CALDEIRÃO Nº 26	03	UND.	Triunfo	378,30	1.134,90
02	CALDEIRÃO Nº 45	03	UND.	Triunfo	630,50	1.891,50
03	CANECA EM AÇO INOX	125	UND.	Triunfo	28,15	3.518,75
04	CANECA PLASTICA	2.500	UND.	Mercomplas	6,80	17.000,00
05	COLHER DESCARTAVEL	250	PCT	Totalplast	6,80	1.700,00
06	COLHER EM AÇO INOX	750	UND.	Triunfo	8,70	6.525,00
07	COLHER PLASTICO	750	UND.	Mercomplas	3,10	2.325,00
08	COPO DESC. 100 ML (TIPO CREME DE GALINHA)	175	CAIXA	Cristal Copos	121,25	21.218,75
09	CUSCUZEIRA GRANDE	03	UND.	Triunfo	339,50	1.018,50
10	FACA DE COZINHA	03	UND.	Tramontina	50,45	151,35
11	FACA MAGAREFE	03	UND.	Tramontina	93,10	279,30
12	FILTRO DE AGUA PLASTICO	02	UND.	Mercomplas	126,10	252,20

MATERIAL DE COPA E COZINHA						
QUANTITATIVOS UNIFICADOS PARA TODOS AS SECRETARIA E ÓRGÃOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
13	LEITEIRA GRANDE	03	UND.	Triunfo	281,30	843,90
14	LUVA DE MANIPULAÇÃO DESCARTAVEL	750	PAR	Talge	8,75	6.562,50
15	PANELA DE PRESSÃO 4,5L	03	UND.	Tramontina	140,65	421,95
16	PANELA DE PRESSÃO 7L	04	UND.	Tramontina	261,90	1.047,60
17	PANELÃO Nº 26	03	UND.	Triunfo	281,30	843,90
18	PANELÃO Nº 45	03	UND.	Triunfo	460,75	1.382,25
19	PAPEL ALUMINIO (ROLO COM 15M)	50	ROLO	Térmica	25,20	1.260,00
20	PLASTICO FILME (ROLO COM 15M)	50	ROLO	Térmica	29,10	1.455,00
21	PRATO EM AÇO INOX	125	UND.	Tramontina	22,30	2.787,50
22	PRATO FUNDO DESCARTAVEL G	750	UND.	Cristal Copo	1,15	862,50
23	PRATO FUNDO DESCARTAVEL P	750	UND.	Cristal Copo	0,95	712,50
24	PRATO RASO DESCARTAVEL G	750	UND.	Cristal Copo	0,95	712,50
25	PRATO RASO DESCARTAVEL P	750	UND.	Cristal Copo	0,95	712,50
26	SACO P/ CACHORRO QUENTE C/ 20 UND	250	PCT	Plastima	22,30	5.575,00
27	SACOLAS PLASTICAS BRANCAS 30X40 C/ 100 UND	250	PCT	Plastima	44,60	11.150,00
28	TACHO Nº 20	03	UND.	Triunfo	562,60	1.687,80
VALOR GLOBAL DO LOTE II ESTIMADO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:						**95.032,65**
VALOR GLOBAL ESTIMADO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Lote I + Lote II)						**248.848,40**

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor estimado e irreajustável de: Lote I – Material de Limpeza R$ 153.815,75 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos); Lote II Material para Copa Cozinha R$ 95.032,65 (Noventa e Cinco Mil, Trinta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos), valor global: Lote I e II R$ 248.848,40 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMPII/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre o fornecimento.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para que sejam autorizados os pagamentos, a Contratada deve comprovar as mesmas condições de habilitação, através da apresentação das respectivas certidões.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

3.9. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das certidões de regularidades fiscais, trabalhistas, FGTS, Receita Federal, regularidade municipal e demais exigências na forma que determina a legislação que caberá ao órgão de controle interno verificar suas autenticidades e demais exigências para deliberação do pagamento.

3.10. Quando do pagamento será aplicada a legislação tributária no que couber, conforme a legislação aplicada em cada caso.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. A entrega o objeto fica definida no prazo de 02 (dois dias), depois de expedida a ordem de fornecimento ou ordem de compra, conforme seja o caso, tendo como prazo definido para correção das impropriedades detectadas o prazo de 02 (dois dias) contados da solicitação.

4.2. A aquisição dos bens comuns será de acordo com a necessidade de cada Órgão, Secretaria, conforme ordem de fornecimento, que serão entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, na Praça Domingos Mourão Filho nº 345, Centro, Pedro II/PI.

4.3. O objeto do Contrato, será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e acompanhado pelo fiscal do contrato para desempenho de suas atribuições.

4.3.1. Os bens serão recebidos: PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas, que após será submetido ao fiscal do contrato para exercer suas atribuições na forma que determina a legislação.

4.3.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega pela contratada, ou o da entrega provisória dos demais bens, pelo fiscal do contrato mediante Termo de Recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações, quantidades, preços e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no contrato, proposta da contratada.

4.3.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no contrato, na proposta da contratada, no Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, devendo o fiscal do contrato emitir Termo de Recebimento definitivo.

4.4.5. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto contratado e proposta da contratada.

4.4.6. O objeto deste contrato será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização de fornecimento, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, nos locais indicado na ordem de fornecimento.

b) A entrega dos bens contratados deverá ser efetuada de acordo com as disposições desse contrato, proposta da contratada e legislação pertinente ao objeto contratado.

4.4.7. Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra.

4.4.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4.4.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto aos preços Registrados na Ata de Registro de Preços.

4.4.10. O Fiscal do Contrato designado pela Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, que emitirá Termo de Recebimento para cumprimento dos fins legais.

4.4.11. O Objeto do contrato será recebido na forma que determina o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizar a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento/serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

5.4.1. A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pelo Senhor: Antônio Sotero de Oliveira. Matrícula Nº 117-1, CPF nº 352.316.613-68, conforme Portaria Nº 04/2019 de 05 de junho de 2019, publicada no DOM na Edição Nº MMMDCCCXXXIX de 07 de junho de 2019.

5.4.2. O Fiscal do Contrato anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

5.5.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

5.5.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

5.5.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

5.5.4. Controlar a vigência dos contratos;

5.5.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

5.5.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão SRP nº 07/2020/PMNSA/PI.

6.1.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

6.1.11. Os bens de consumo deverão ser entregues e transportados cumprindo todas as normas vigentes, dentro de prazo de validade e em conformidade com as Instruções Normativas dos Órgãos competentes.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.2.2. Efetuar o pagamento a empresa, quando da sua contratação e entrega dos bens contratados, de acordo com os discriminados na proposta de preço, em atendimento ao apresentado na proposta, os prazos e as condições estipuladas no presente contrato.

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização das aquisições sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando da prestação do objeto em atendimento ao contrato ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas.

6.2.4. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa fornecer o objeto a contento;

6.2.5. Fornecer ao contratado todas as informações relacionadas com o objeto da contratação;

6.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto solicitado, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

6.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.2.8. Promover as informações junto aos Órgãos de controle interno e externo nos prazos e forma que determina as instruções normativas, resoluções e legislação aplicáveis;

6.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.10. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

6.2.11. A CONTRATANTE se compromete a prestar as informações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

6.2.12. Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias à plena execução do objeto deste contrato;

6.2.13. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades detectadas na execução do contrato;

6.2.14. Fiscalizar a execução deste Contrato através do Fiscal do Contrato vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com auxílio da Controladoria Geral.

6.2.15. Comunicar à Contratada qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação a algum órgão durante a vigência do contrato;

6.2.16. Atestar a (s) nota (s) fiscal (s) e visitar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "de acordo", quando os julgar corretos.

6.2.17. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de sues empregados, prepostos ou subordinados.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa de 10% (dez por cento), sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe a Ata de Registro Geral, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

7.3. Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de fornecimento ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela Secretaria de Finanças a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no contrato, podendo rejeitar a fatura/nota fiscal, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

9.2. A entrega o objeto fica definida no prazo de 02 (dois dias), depois de expedida a ordem de fornecimento ou ordem de compra, conforme seja o caso, tendo como prazo definido para correção das impropriedades detectadas o prazo de 02 (dois dias) contados da solicitação.

9.3. A aquisição dos bens comuns será de acordo com a necessidade de cada Órgão, Secretaria, conforme ordem de fornecimento, que serão entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, na Praça Domingos Mourão Filho nº 345, Centro, Pedro II/PI.

9.4. A Vigência do presente Contrato será de 06 (Meses), a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma que determina a Lei Federal nº 8.666/93. – Data da Assinatura: 30/06/2020 Vigência até: **30/06/2020 a 31/12/2020.**

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A Prefeitura Municipal de Pedro II/PI reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, na adesão a Ata de Registro de Preços, na proposta da contratada, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMPII/PI, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

10.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela PMPII/PI, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

10.3. O objeto deste contrato deverá ser executado nos termos especificados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 07/2020/PMNSA/PI (Termo de Referência), Ata de Registro de Preços nº 04/2020/PMNSA/PI, proposta da contratada, o qual passa a integrar este contrato como nele transcrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pedro II, localizado na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345, Pedro II, Piauí, ou no local indicado na Ordem de Fornecimento, conforme Ordem de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens de consumo. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

10.3. Por ocasião da entrega dos bens/materiais/produtos, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.4. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das Fontes de Recursos, Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa na forma que segue abaixo:

Fontes de Recursos: FMAS, FNAS, CREAS, BPC NA ESCOLA, AEPETI, IGDBF, IGDS, UAS, EQUIPE VOLANTE, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, CRAS II, IGD, SCFV, PETI, FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, OUTROS RECURSOS; FUNDEB 40%, FME, FEB, FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, OUTROS RECURSOS; HMJGN; FMS, FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, SAMU, FUS, FMS, FNS, PAB FIXO, CAPS, PMAQ, PSE CRESCER SAUDÁVEL, FPM, ICMS, RECURSOS PRÓRPIOS, OUTROS RECURSOS, FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS. Dotação Orçamentária: 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2050.0000; 08.244.0003.2051.0000; 08.244.0003.2053.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2055.0000; 08.244.0003.2057.0000; 08.244.0003.2056.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2105.0000; 08.244.0003.2107.0000; 08.244.0003.2108.0000; 08.244.0003.2048.0000; 12.361.0008.2025.0000; 12.366.0008.2028.0000; 12.361.0008.2029.0000; 12.361.0008.2016.0000; 10.302.0011.2059.0000; 10.302.0011.2096.0000; 10.302.0011.2031.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2035.0000; 10.301.0011.2036.0000; 10.301.0011.2037.0000; 10.301.0011.2038.0000; 10.301.0011.2039.0000; 10.301.0011.2046.0000; 10.301.0011.2047.0000; 10.301.0011.2104.0000; 10.302.0011.2040.0000; 10.302.0011.2041.0000; 10.302.0011.2042.0000; 10.302.0011.2043.0000; 10.303.0011.2033.0000; 10.304.0011.2044.0000; 10.305.0011.2045.0000; 10.306.0011.2103.0000; 10.301.0011.2030.0000; 04.122.0002.2009.0000; 04.123.0002.2010.0000; 04.122.0002.2067.0000; 04.122.0002.2102.0000; 04.123.0002.2011.0000; 04.122.0002.2005.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30. Fontes de Recurso: 001, 113; 115; 311; 213; 214; 220. Projeto atividade: 2049; 2050; 2051; 2053; 2054; 2055; 2057; 2056; 2058; 2105; 2107; 2108; 2048; 2025; 2028; 2029; 2016; 2059; 2096; 2031; 2032; 2034; 2035; 2036; 2037; 2038; 2039; 2046; 2047; 2104; 2040; 2041; 2042; 2043; 2033; 2044; 2045; 2103; 2030; 2009; 2010; 2067; 2102; 2011; 2005.

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

12.2. Em situações previstas em legislação especifica, depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e

expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando se às consequências contatuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

13.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

13.4.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Devolução de garantia. (Quando Houver);

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

13.5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.5.5. Judicial, nos termos da legislação.

13.5.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação, a Ata de Registro de Preços e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

14.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS E SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

15.2. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

15.2.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

15.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA:

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

16.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

17..1. Lei Federal Nº 10.520/2002; Lei Federal Nº 8.666/93, Pregão Presencial SRP Nº 07/2020/PMNSA/PI, Ata de Registro de Preços Nº 04/2020/PMNSA/PI, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.488/18 – Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2020/PMNSA/PI.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato é realizada com base no Pregão Presencial SRP nº 07/2020/PMNSA/PI, Ata de Registro de Preços nº 04/2020/PMNSA/PI, proposta da contratada, Adesão a ata de Registro de Preços nº 04/2020/PMNSA/PI, Processo de Adesão nª 1612/2020/PMPII/PI. Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas aplicáveis. O Extrato do Contrato será dado publicidade nos termos do Parágrafo Único do art. 61, Lei Federal nº 8.666/93, através de publicação no DOM, DOU, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, QUADRO DE AVISOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SITE (INTERNET).

18.2. O Presente Contrato vincula se ao Pregão Presencial SRP nº 07/2020/PMNSA/PI, a Ata de Registro de Preços nº 04/2020/PMPII/PI, a proposta da contratada, ao Processo de adesão de nº 1612/2020/PMPII/PI. A Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.488/18.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PRAZO E VIGÊNCIA:

19.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 06 (seis) meses, prorrogável por meio de aditivos na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que terá início na data de sua assinatura até 31/12/2020. Data da assinatura: 30/06/2020. **Vigência: 30/06/2020 a 31/12/2020.**

19.2. O extrato do contrato será dado publicidade através de publicação no DOM, DOU, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E QUADRO DE AVISOS, Portal da Transparência, conforme determina a legislação.

XX – CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

21.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

XX – CLÁUSULA VIGÉMIMA PRIMEIRA: DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Pedro II/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Pedro II/PI, em 30 de junho de 2020.

José Marques Viana Neto
Secretário Municipal de administração/PMPII/PI.
Contratante

Maria Amélia dos Santos
Secretária Municipal de Educação/PMPII/PI.
Contratante

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretário Municipal de Saúde/PMPII/PI.
Contratante

Elissiane Maria Alves Costa
Secretário Municipal de Assistência Social/PMPII/PI.
Contratante

Lucimeire Maria Mendes Pacífico
Diretora do Hospital Josefina Getirana Netta/PMPII/PI.
Contratante

Nogueira & Alencar Ltda.
CNPJ: 16.750.320/0001-07
Representante Legal: Marco Aurélio Alencar Trigo
CPF: 013.131.703-21
RG: 2.279.894 SSP/PI
Contratado

Visto: Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

Testemunhas:

CPF:

CPF: 003.357.712 78

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020/PMPII/PI.
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2020 – PMNSA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.1612/2020 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza e Material para Copa Cozinha, para atender necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI.
CONTRATADO: NOGUEIRA & ALENCAR LTDA.
CNPJ: 16.750.320/0001-07
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/HOSPITAL JOSEFINA GETIRANA NETTA/HMJGN/PMPII/PI. SAMU.
CNPJ: 06.553.929/0001-24 – 06.074.890/0001-62 – 11.694.167/0001-16 – 18.675.472/0001-20 06.553.929/0007-10.
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 07/2020/PM**NSA**/PI. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇÃO Nº 04/2020/PMNSA/PI. DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/2002.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: LOTE I – R$ 153.815,75 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos).
VALOR GLOBAL ESTIMADO LOTE II – R$ 95.032,65 (Noventa e Cinco Mil Trinta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
VALOR GLOBAL Lote I e II: R$ 248.848,40 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).
FONTE DE RECURSO: FMAS, FNAS, CREAS, BPC NA ESCOLA, AEPETI, IGDBF, IGDS, UAS, EQUIPE VOLANTE, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, CRAS II, IGD, SCFV, PETI, FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, OUTROS RECURSOS; FUNDEB 40%, FME, FEB, FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, OUTROS RECURSOS; HMJGN; FMS, FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, SAMU, FUS, FMS, FNS, PAB FIXO, CAPS, PMAQ, PSE CRESCER SAUDÁVEL, FPM, ICMS, RECURSOS PRÓRPIOS, OUTROS RECURSOS, FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS. Dotação Orçamentária: 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2050.0000; 08.244.0003.2051.0000; 08.244.0003.2053.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2055.0000; 08.244.0003.2057.0000; 08.244.0003.2056.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2105.0000; 08.244.0003.2107.0000; 08.244.0003.2108.0000; 08.244.0003.2048.0000; 12.361.0008.2025.0000; 12.366.0008.2028.0000; 12.361.0008.2029.0000; 12.361.0008.2016.0000; 10.302.0011.2059.0000; 10.302.0011.2096.0000; 10.302.0011.2031.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2035.0000; 10.301.0011.2036.0000; 10.301.0011.2037.0000; 10.301.0011.2038.0000; 10.301.0011.2039.0000; 10.301.0011.2046.0000; 10.301.0011.2047.0000; 10.301.0011.2104.0000; 10.302.0011.2040.0000; 10.302.0011.2041.0000; 10.302.0011.2042.0000; 10.302.0011.2043.0000; 10.303.0011.2033.0000; 10.304.0011.2044.0000; 10.305.0011.2045.0000; 10.306.0011.2103.0000; 10.301.0011.2030.0000; 04.122.0002.2009.0000; 04.123.0002.2010.0000; 04.122.0002.2067.0000; 04.122.0002.2102.0000; 04.123.0002.2011.0000; 04.122.0002.2005.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30. Fontes de Recurso: 001, 113; 115; 311; 213; 214; 220. Projeto atividade: 2049; 2050; 2051; 2053; 2054; 2055; 2057; 2056; 2058; 2105; 2107; 2108; 2048; 2025; 2028; 2029; 2016; 2059; 2096; 2031; 2032; 2034; 2035; 2036; 2037; 2038; 2039; 2046; 2047; 2104; 2040; 2041; 2042; 2043; 2033; 2044; 2045; 2103; 2030; 2009; 2010; 2067; 2102; 2011; 2005. VIGÊNCIA: 30/06/2020 a 31/12/2020 - 06 (seis) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 30/06/2020.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria de Administração: José Marques Viana Neto; Secretaria de Educação: Maria Amélia dos Santos; Secretaria de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício; Secretaria de Assistência Social: Elissiane Maria Alves Costa; Hospital Josefina Gentirana: Neta: Lucimeire Maria Mendes Pacífico. Contratada: Nogueira & Alencar Ltda: Marco Aurélio Alencar Trigo.
Pedro II (PI), 30 de junho de 2020.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020/PMPII/PI.
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2020 – PMNSA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.1612/2020 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza e Material para Copa Cozinha, para atender necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI.
CONTRATADO: NOGUEIRA & ALENCAR LTDA.
CNPJ: 16.750.320/0001-07
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/HOSPITAL JOSEFINA GETIRANA NETTA/HMJGN/PMPII/PI SAMU.
CNPJ: 06.553.929/0001-24 – 06.074.890/0001-62 – 11.694.167/0001-16 – 18.675.472/0001-20 06.553.929/0007-10.
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 07/2020/PMNSA/PI. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇÃO Nº 04/2020/PMNSA/PI. DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/2002.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: LOTE I – R$ 153.815,75 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos).
VALOR GLOBAL ESTIMADO LOTE II – R$ 95.032,65 (Noventa e Cinco Mil Trinta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
VALOR GLOBAL Lote I e II: R$ 248.848,40 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).
FONTE DE RECURSO: FMAS, FNAS, CREAS, BPC NA ESCOLA, AEPETI, IGDBF, IGDS, UAS, EQUIPE VOLANTE, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, CRAS II, IGD, SCFV, PETI, FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS, OUTROS RECURSOS; FUNDEB 40%, FME, FEB, FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS, OUTROS RECURSOS, HMJGN; FMS, FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS, OUTROS RECURSOS, HMJGN; FMS, FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS, SAMU, FUS, FMS, FNS, PAB FIXO, CAPS, PMAQ, PSE CRESCER SAUDAVEL, FPM, AIS, RECURSOS PRORPIOS, OUTROS RECURSOS, FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS.
Dotação Orçamentária: 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2050.0000; 08.244.0003.2051.0000; 08.244.0003.2053.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2055.0000; 08.244.0003.2052.0000; 08.244.0003.2056.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2105.0000; 08.244.0003.2107.0000; 08.244.0003.2108.0000; 08.244.0003.2048.0000; 12.361.0008.2025.0000; 12.366.0008.2028.0000; 12.361.0008.2029.0000; 12.361.0008.2016.0000; 10.302.0011.2059.0000; 10.302.0011.2096.0000; 10.302.0011.2031.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2035.0000; 10.301.0011.2036.0000; 10.301.0011.2037.0000; 10.301.0011.2038.0000; 10.301.0011.2039.0000; 10.301.0011.2046.0000; 10.301.0011.2047.0000; 10.301.0011.2104.0000; 10.302.0011.2040.0000; 10.302.0011.2041.0000; 10.302.0011.2042.0000; 10.302.0011.2043.0000; 10.305.0011.2033.0000; 10.304.0011.2044.0000; 10.305.0011.2045.0000; 10.306.0011.2103.0000; 10.301.0011.2050.0000; 04.122.0002.2099.0000; 04.123.0002.2010.0000; 04.122.0002.2067.0000; 04.122.0002.2102.0000; 04.123.0002.2011.0000; 04.122.0002.2005.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30. Fontes de Recurso: 001, 113, 115, 311, 213, 214, 220. Projeto atividade: 2049; 2050; 2051; 2053; 2054; 2055; 2057; 2056; 2058; 2105; 2107; 2108; 2048; 2025; 2028; 2029; 2016; 2059; 2096; 2031; 2032; 2034; 2035; 2036; 2037; 2038; 2039; 2046; 2047; 2104; 2040; 2041; 2042; 2043; 2033; 2044; 2045; 2103; 2030; 2099; 2010; 2067; 2102; 2011; 2005. VIGÊNCIA: 30/06/2020 a 31/12/2020 - 06 (seis) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 30/06/2020.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria de Administração: José Marques Viana Neto; Secretaria de Educação: Maria Amélia dos Santos; Secretaria de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benicio; Secretaria de Assistência Social: Elissiane Maria Alves Costa; Hospital Josefina Gentirana Neta: Lucimeire Maria Mendes Pacifico. Contratada: Nogueira & Alencar Ltda: Marco Aurélio Alencar Tripo.
Pedro II (PI), 30 de junho de 2020,
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2019/PMPII/PI
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 03/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.2346/2020 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de Carnes, Frango, Ovos e Derivados, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMPII/PI.
Ato: Aditivar o prazo do contrato inicial.
CONTRATADO: DIEGO ANTONINO MARTINS ALVES - ME
CNPJ: 10.535.852/0002-04
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL/PMPII.
CNPJ: 18.675.472/0001-00
SUPORTE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93/PREGÃO PRESENCIAL SRP 03/2019/PMPII/PI. Ata de Registro de Preços nº IV/2019 - LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Contrato Inicial nº 44/2019/PMPII/PI.
FONTE DE RECURSO: FMAS, FNS, FPM, ICMS, SUAS-CRIANÇA FELIZ, CREAS, SCFV, CRAS I, II, IGDBF, IGD – SUAS, AEPETI. Dotação Orçamentária: 08.244.0003.2051.0000 08.244.0003.2054.0000 – 08.244.0003.2050.0000 – 08.244.0003.2052.0000 08.244.0003.2056.00000 – 08.244.0003.2049.0000 – 08.244.0003.2057.0000 08.244.0003.2058.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2051 – 2054 2050 – 2052 – 2056 – 2049 – 2057 – 2058.
VIGÊNCIA: 30/06/2020 a 31/12/2020 - 06 (seis) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 29/06/2020.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social: Elissiane Maria Alves Costa; Contratada: Diego Antonino Martins Alves ME: Diego Antonino Martins Alves.
Pedro II (PI), 29 de junho de 2020,
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 048/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 03/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.2345/2020 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de Carnes, Frango, Ovos e Derivados, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMPII/PI.
Ato: aditivar o prazo do Contrato Inicial.
CONTRATADO: DIEGO ANTONINO MARTINS ALVES - ME
CNPJ: 10.535.852/0002-04
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMPII.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
SUPORTE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93/PREGÃO PRESENCIAL SRP 03/2019/PMPII/PI. Ata de Registro de Preços nº IV/2019 - LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Contrato Inicial 048/2019/PMPII/PI.
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009.0000, Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2009 – Fonte: 001.
VIGÊNCIA: 30/06/2020 a 31/12/2020 - 06 (seis) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 29/06/2020.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto; Contratada: Diego Antonino Martins Alves ME: Diego Antonino Martins Alves.
Pedro II (PI), 29 de junho de 2020,
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 03/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.2347/2020 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de Carnes, Frango, Ovos e Derivados, para atender necessidades do Hospital Maternidade Josefina Gentirana Netta/PMPII/PI.
Ato: aditivar o prazo do contrato inicial.
CONTRATADO: DIEGO ANTONINO MARTINS ALVES - ME
CNPJ: 10.535.852/0002-04
CONTRATANTE: HOSPITAL MATERNIDADE JOSEFINA GENTIRANA NETTA/PMPII.
CNPJ: 06.553.929/0007-10
SUPORTE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93/PREGÃO PRESENCIAL SRP 03/2019/PMPII/PI. Ata de Registro de Preços nº IV/2019 - LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Contrato Inicial 049/2019/PMPII/PI.
FONTE DE RECURSO: HMJGN, FUS, FMS - Dotação Orçamentária: 10.302.0011.2059.0000 10.302.0011.2096.00000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2059 – 2096 – Fonte: 220 - 001.
VIGÊNCIA: 30/06/2020 a 31/12/2020 - 06 (seis) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 29/06/2020.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Hospital Maternidade Josefina Gentirana Netta: Lucimeire Maria Mendes Pacifico; Contratada: Diego Antonino Martins Alves ME: Diego Antonino Martins Alves.
Pedro II (PI), 29 de junho de 2020,
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 064/2020 - PMPII/PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.1612/2020 - PMPII/PI. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza e Material para Copa Cozinha, para atender necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI. CONTRATADO: NOGUEIRA & ALENCAR LTDA. CNPJ: 16.750.320/0001-07. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/HOSPITAL JOSEFINA GETIRANA NETTA/HMJGN/PMPII/PI. SAMU. CNPJ: 06.553.929/0001-24 - 06.074.890/0001-62 - 11.694.167/0001-16 - 18.675.472/0001-20. 06.553.929/0007-10. SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 07/2020/PMNSA/PI. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇÃO Nº 04/2020/PMNSA/PI. DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: LOTE I - R$ 153.815,75 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos). VALOR GLOBAL LOTE II - R$ 95.032,65 (Noventa e Cinco Mil Trinta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos). VALOR GLOBAL Lote I e II: R$ 248.848,40 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos). FONTE DE RECURSO: FMAS, FNAS, CREAS, BPC NA ESCOLA, AEPETI, IGDBF, IGDS, UAS, EQUIPE VOLANTE, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, CRAS II, IGD, SCFV, PETI, FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB 40%, FME, FEB, FPM, ICMS, HMJGN; FMS, SAMU, FUS, FMS, FNS, PAB FIXO, CAPS, PMAQ, PSE CRESCER SAUDÁVEL. Dotação Orçamentária: 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2050.0000; 08.244.0003.2051.0000; 08.244.0003.2053.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2055.0000; 08.244.0003.2057.0000; 08.244.0003.2056.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2105.0000; 08.244.0003.2107.0000; 08.244.0003.2108.0000; 08.244.0003.2048.0000; 12.361.0008.2025.0000; 12.366.0008.2028.0000; 12.361.0008.2029.0000; 12.361.0008.2016.0000; 10.302.0011.2059.0000; 10.302.0011.2096.0000; 10.302.0011.2031.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2035.0000; 10.301.0011.2036.0000; 10.301.0011.2037.0000; 10.301.0011.2038.0000; 10.301.0011.2039.0000; 10.301.0011.2046.0000; 10.301.0011.2047.0000; 10.301.0011.2104.0000; 10.302.0011.2040.0000; 10.302.0011.2041.0000; 10.302.0011.2042.0000; 10.302.0011.2043.0000; 10.303.0011.2033.0000; 10.304.0011.2044.0000; 10.305.0011.2045.0000; 10.306.0011.2103.0000; 10.301.0011.2030.0000; 04.122.0002.2009.0000; 04.123.0002.2010.0000; 04.122.0002.2067.0000; 04.122.0002.2102.0000; 04.123.0002.2011.0000; 04.122.0002.2005.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30. Fontes de Recurso: 001, 113; 115; 311; 213; 214; 220. Projeto atividade: 2049; 2050; 2051; 2053; 2054; 2055; 2057; 2056; 2058; 2105; 2107; 2108; 2048; 2025; 2028; 2029; 2016; 2059; 2096; 2031; 2032; 2034; 2035; 2036; 2037; 2038; 2039; 2046; 2047; 2104; 2040; 2041; 2042; 2043; 2033; 2044; 2045; 2103; 2030; 2009; 2010; 2067; 2102; 2011; 2005. VIGÊNCIA: 30/06/2020 a 31/12/2020 - 06 (seis) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 30/06/2020. SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria de Administração: José Marques Viana Neto; Secretaria de Educação: Maria Amélia dos Santos; Secretaria de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício; Secretaria de Assistência Social: Elissiane Maria Alves Costa; Hospital Josefina Gentirana: Neta: Lucimeire Maria Mendes Pacífico. Contratada: Nogueira & Alencar Ltda: Marco Aurélio Alencar Trigo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Aditivo do contrato nº. 044/2019 - PMPII/PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.2346/2020 - PMPII/PI. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de Carnes, Frango, Ovos e Derivados, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMPII/PI. Ato: Aditivar o prazo do contrato inicial. CONTRATADO: DIEGO ANTONINO MARTINS ALVES - ME. CNPJ: 10.535.852/0002-04. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL/PMPII. CNPJ: 18.675.472/0001-00. SUPORTE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93/PREGÃO PRESENCIAL SRP 03/2019/PMPII/PI. Ata de Registro de Preços nº IV/2019 - LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Contrato Inicial nº 44/2019/PMPII/PI. FONTE DE RECURSO: FMAS, FNS, FPM, ICMS, SUAS-CRIANÇA FELIZ, CREAS, SCFV, CRAS I, II, IGDBF, IGD - SUAS, AEPETI, Dotação Orçamentária: 08.244.0003.2051.0000 08.244.0003.2054.0000 - 08.244.0003.2050.0000 - 08.244.0003.2052.0000 08.244.0003.2056.00000 - 08.244.0003.2049.0000 - 08.244.0003.2057.0000 08.244.0003.2058.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2051 - 2054 2050 - 2052 - 2056 - 2049 - 2057 - 2058. VIGÊNCIA: 30/06/2020 a 31/12/2020 - 06 (seis) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 29/06/2020. SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social: Elissiane Maria Alves Costa; Contratada: Diego Antonino Martins Alves ME: Diego Antonino Martins.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo aditivo do contrato nº. 050/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.2348/2020 - PMPII/PI. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de Carnes, Frango, Ovos e Derivados, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI. Ato: Aditivar o prazo do contrato inicial. CONTRATADO: DIEGO ANTONINO MARTINS ALVES - ME. CNPJ: 10.535.852/0002-04. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII. CNPJ: 11.694.167/0001-16. SUPORTE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93/PREGÃO PRESENCIAL SRP 03/2019/PMPII/PI. Ata de Registro de Preços nº IV/2019 - LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Contrato Inicial nº 050/2019/PMPII/PI. FONTE DE RECURSO: FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS, FNS, FUS, SAMU, CAPS, PAB FIXO, PSE, CRESCER SAUDÁVEL PMAQ, Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2032.0000 10.301.0011.2034.0000 - 10.311.0011.2030.0000 - 10.311.011.2037.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2032 - 2034 - 2030, 2037.Fonte: 001, 214. VIGÊNCIA: 30/06/2020 a 31/12/2020 - 06 (seis) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 29/06/2020. SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: Diego Antonino Martins Alves ME: Diego Antonino Martins Alves.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo aditivo do contrato nº. 048/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.2345/2020 - PMPII/PI. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de Carnes, Frango, Ovos e Derivados, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMPII/PI. Ato: aditivar o prazo do Contrato Inicial. CONTRATADO: DIEGO ANTONINO MARTINS ALVES - ME. CNPJ: 10.535.852/0002-04. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMPII. CNPJ: 06.553.929/0001-24. SUPORTE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93PREGÃO PRESENCIAL SRP 03/2019/PMPII/PI. Ata de Registro de Preços nº IV/2019 - LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Contrato Inicial 048/2019/PMPII/PI. FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009.0000, Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2009 - Fonte: 001. VIGÊNCIA: 30/06/2020 a 31/12/2020 - 06 (seis) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 29/06/2020. SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto; Contratada: Diego Antonino Martins Alves ME: Diego Antonino Martins Alves.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Aditivo do contrato nº. 087/2019 - PMPII/PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.1814/2020 - PMPII/PI. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades do Hospital Maternidade Josefina Gentirana Netta/PMPII/PI. Ato: Aditivar o prazo do contrato inicial. CONTRATADO: DICOREL-DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME. CNPJ: 19.086.670/0001-09. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII. CNPJ: 11.694.167/0001-16. SUPORTE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93/PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93. Contrato Inicial nº 087/2019/PMPII/PI. FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1170-07, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018. Fonte: 215. VIGÊNCIA: 07/05/2020 a 07/08/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 06/05/2020. SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício. Contratada: Dicorel - Distribuidora de Medicamentos Ltda. -ME: José Celesmar Bertulino.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Aditivo do contrato nº. 049/2019 - PMPII/PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.2347/2020 - PMPII/PI. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de Carnes, Frango, Ovos e Derivados, para atender necessidades do Hospital Maternidade Josefina Gentirana Netta/PMPII/PI. Ato: aditivar o prazo do contrato inicial. CONTRATADO: DIEGO ANTONINO MARTINS ALVES - ME. CNPJ: 10.535.852/0002-04. CONTRATANTE: HOSPITAL MATERNIDADE JOSEFINA GENTIRANA NETTA/PMPII. CNPJ: 06.553.929/0007-10. SUPORTE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93/PREGÃO PRESENCIAL SRP 03/2019/PMPII/PI. Ata de Registro de Preços nº IV/2019 - LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Contrato Inicial nº 049/2019/PMPII/PI. FONTE DE RECURSO: HMJGN, FUS, FMS - Dotação Orçamentária: 10.302.0011.2059.0000 10.302.0011.2096.00000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2059 - 2096 - Fonte: 220 - 001. VIGÊNCIA: 30/06/2020 a 31/12/2020 - 06 (seis) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 29/06/2020. SIGNATÁRIOS: Contratante: Hospital Maternidade Josefina Gentirana Netta: Lucimeire Maria Mendes Pacífico; Contratada: Diego Antonino Martins Alves ME: Diego Antonino Martins Alves.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Aditivo do contrato nº. 087/2019 - PMPII/PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.1163/2020 - PMPII/PI. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades do Hospital Maternidade Josefina Gentirana Netta/PMPII/PI. Ato: Aditivar o prazo do contrato inicial. CONTRATADO: DICOREL-DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME. CNPJ: 19.086.670/0001-09. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII. CNPJ: 11.694.167/0001-16. SUPORTE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93/PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93. Contrato Inicial nº 087/2019/PMPII/PI. FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1170-07, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018. Fonte: 215. VIGÊNCIA: 07/02/2020 a 07/05/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 07/02/2020. SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício. Contratada: Dicorel - Distribuidora de Medicamentos Ltda. -ME: José Celesmar Bertulino.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Aditivo do contrato nº. 102/2019 - PMPII/PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.1161/2020 - PMPII/PI. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI. Ato: Aditivar o prazo do contrato inicial. CONTRATADO: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 29.312.896/0001-26. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII. CNPJ: 11.694.167.0001/16. SUPORTE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93. Contrato Inicial nº 102/2019/PMPII/PI. FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215. 001. VIGÊNCIA: 05/03/2020 a 05/06/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 03/03/2020. SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: Bhdental Comercial Eireli: Cristiano Henrique Rodrigues Cury.

AVISO

Espécie: CONVALIDAÇÃO DO CONTRATO Nº. 087/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.1814/2020 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades do Hospital Maternidade Josefina Gentirana Netta/PMPII/PI.
CONTRATADO: DICOREL-DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME.
CNPJ: 19.086.670/0001-09
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167/0001-16

A Prefeitura municipal de Pedro II, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos a ausência de publicação do extrato do segundo Termo de aditivo de prazo do contrato nº 087/2019; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do segundo Termo de aditivo de prazo do mencionado, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Objeto: Termo de aditivo de prazo do contrato 087/2019, Pregão Presencial nº 06/2019, para prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, com base no art. 57, § 1º ,Inciso II; § Único do art. 61. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.- ME, CNPJ nº 19.086.670/0001-09. Data da Assinatura do Contrato: 08 de novembro de 2019. Vigência do Contrato Inicial: 08/11/2019 a 08/02/2020. Data da Assinatura do Segundo Termo Aditivo: 06/05/2020. Vigência: 07/05/2020 a 07/08/2020

Pedro II-PI, 23 de junho de 2020.
ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito

AVISO

Espécie: CONVALIDAÇÃO DO CONTRATO Nº. 087/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.1163/2020 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades do Hospital Maternidade Josefina Gentirana Netta/PMPII/PI.
CONTRATADO: DICOREL-DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME.
CNPJ: 19.086.670/0001-09
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167/0001-16

A Prefeitura municipal de Pedro II, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos a ausência de publicação do extrato do primeiro Termo de aditivo de prazo do contrato nº 087/2019; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não